



TERMO ADITIVO Nº 549/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 357/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 35135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico da rua Rio Potengi, Parque Orestes Ôngaro, Hortolândia-SP, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária”, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Anhanguera, s/nº, KM 96,6, Jardim Garcia, CEP: 13061-155, Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.647.165/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 795.560.440.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Roberto Beleza Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 16.518.268-4 e inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 054.211.668-56, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 35135/2023, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 09/2023, no Contrato Público originário nº 357/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo:
i) Efetuar o acréscimo no percentual de 0,45210529%, do valor originariamente contratado;
ii) Prorrogar o prazo de execução contratual e o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem por finalidade também, o acréscimo no percentual de **0,45210529%** ao valor originariamente contratado, correspondente a **R\$ 1.876,41 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO



4.1. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 02 (dois) meses, contados a partir de **13 de outubro de 2024 até 13 de dezembro de 2024**; e

4.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, contados a partir de **22 de outubro de 2024 até 22 de dezembro de 2024**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 357/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 15 de outubro de 2024.

Sérgio Marasco Torrecillas
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Roberto Beleza Vieira da Silva
CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA